



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 21/2021

Ementa.....: "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício financeiro de 2022."

Autoria.....: Prefeito Municipal

Relatora.....: Cintia Beatriz Dias da Silva

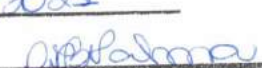
I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que contém a Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2022.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 87, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
<u>1º / 12 / 21</u> às <u>12:37</u> horas, e
registrado em livro próprio às folhas <u>40</u>
Sob o nº <u>480/2021</u>

Servidor Responsável

A Lei Orçamentária Anual - LOA, que contém o orçamento anual, é uma das 3 (três) leis que trata do planejamento financeiro e orçamentário do setor público, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Já o parágrafo 5º do referido artigo 165 dispõe que:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elzeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

No caso do Município de Bonfinópolis de Minas o orçamento municipal compreende o orçamento fiscal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos e órgãos, uma vez que o Município não tem administração indireta, ou seja, autarquias ou fundações.

É importante destacar que o orçamento do município interessa a todos os bonfinopolitanos, uma vez gera impactos diretos na vida de todos nós. Nesse sentido, o Orçamento do Município dever ser um instrumento que ajuda na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Orçamentária Anual estabelece o Orçamento Município, por intermédio do qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo municipal. Na sua elaboração, cabe à Câmara Municipal avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

A proposta orçamentária ora em análise estima a receita líquida do Município em R\$41.700.000,00 (quarenta e um milhões e setecentos mil reais), com o seguinte destobrimento:

a) Receita Corrente Total: R\$44.188.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil reais;

b) Receita Retificadora ou Dedutora: -R\$6.312.500,00 (seis milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais), destaca-se que trata de receita Dedutora, ou seja, negativa, refere-se às retenções, em especial a retenção em favor do Fundeb;

c) Receita de Capital: R\$3.824.500,00 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Em respeito ao princípio do equilíbrio fiscal, a despesa é fixada no mesmo montante, ou seja, R\$41.700.000,00 (quarenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MIN
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



um milhões e setecentos mil reais, sendo que desse valor, R\$39.850.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) refere-se a despesas previstas para o Poder Executivo e R\$1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) refere a previsão de despesas do Poder Legislativo.

Os investimentos estão previstos em R\$6.772.116,00 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil e cento e dezesseis reais), conforme artigo 7º do Projeto de Lei.

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão orçadas em R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), que acrescida de R\$5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais) relativos às despesas do Fundeb, totalizam R\$ 8.445.000,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), representando 25,27 % (vinte e cinco vírgula vinte e sete por cento) das receitas de impostos e transferências, estando portanto 0,12% acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Da receita do FUNDEB, estimada em R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais), R\$ 3.558.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais) estão destinadas para custear as despesas com profissionais da educação básica (pessoal do magistério), representando 70,81% (setenta vírgula oitenta e um por cento) das receitas do FUNDEB, estando portanto acima do mínimo constitucional previsto que é de 70% (setenta por cento).

As despesas com ações e serviços da Saúde estão fixadas em R\$12.242.176,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e dois mil e cento e setenta e seis reais), dos quais R\$ 7.660.676,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e seis reais), serão custeadas com recursos próprios do Município, representando 23,78% (vinte e três vírgula setenta e oito por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, estando portanto acima do mínimo legal que é de 15% (quinze por cento), conforme Emenda Constitucional no. 29/2000. As demais despesas da Saúde, no valor de R\$4.581.500,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) serão custeadas com recursos provenientes de transferências do Estado e da União.

A despesa total com pessoal e encargos está fixada em R\$18.468.300,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), representando 48,76% (quarenta e oito vírgula setenta e seis por cento) da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos. Do total das despesas com pessoal e encargos, R\$1.116.100,00 (um milhão,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



cento e dezesseis mil e cem reais) são despesas do Poder Legislativo e R\$17.486.200,00 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), referem-se a despesas do Poder Executivo.

O orçamento do Poder Legislativo está previsto em R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta reais), sendo que a execução das despesas observar a arrecadação da receita do exercício anterior, ou seja, de 2021, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Assim, observa-se que na elaboração da proposta orçamentária ora em análise foram respeitados os limites constitucionais e os princípios que regem as finanças públicas.

Com relação a autorização para abertura de créditos adicionais, a proposta original do Prefeito foi de 20% (vinte por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º do Projeto de Lei, conforme redação contida no artigo 5º da proposta. Entretanto, quando da tramitação do projeto de lei na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, foi aprovada Emenda Modificativa do disposto no artigo 5º, reduzindo esse percentual para 10% (dez por cento), por considerar o valor solicitado elevado. Foi apresentada ainda pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Emenda Modificativa ao disposto no artigo 6º, que trata de autorização de abertura de crédito específica com fontes de recursos provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação. A emenda proposta reduz de 10% para 5% (cinco por cento) o limite autorizado.

Destaco ainda que foram apresentadas 9 (nove) Emendas de Orçamento, que acrescentam ou alteram dotações orçamentárias da proposta em análise.

Destarte, somos favoráveis todas emendas apresentadas.

III - CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei 021/2021, com a inclusão e/ou alteração constantes das Emendas apresentadas, que seguem anexas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em único turno por (3) votos favoráveis (1) votos contrários e (1) abstenções.

Sala de Comissões 30/11/2021

Marco Antônio de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021

VEREADORA CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA

Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105, XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Sujeito os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 30/11/2021

Marco Antônio de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO